



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

PROJETO DE LEI N ° 041/2024

SUMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESVINCULAR 30% (TRINTA POR CENTO) DA RECEITA CORRENTE DA CONTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2032, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, A QUAL ALTEROU O ARTIGO 76-B DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, **SR. THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desvincular, até 31 de dezembro de 2032, até 30% (trinta por cento) da receita corrente proveniente da Contribuição de Serviços de Iluminação Pública – COSIP, inclusive, da receita já arrecadada e do respectivo numerário existente no momento da publicação desta lei, conforme previsto na emenda constitucional nº 132/2023 que altera o artigo 76-B do ADCT (Ato das disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal).



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, reforçar dotação já prevista no orçamento, criar crédito especial ou suplementar e adequar à lei orçamentária do Município, por ato próprio, em decorrência da presente lei.

Art. 3º - Das alterações constantes dessa LEI ficam, após devidamente publicados os atos de alteração orçamentária, alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (14/10/2024).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências Projeto de Lei nº 041/2024 em anexo, cuja Súmula sintetiza o objeto sobre a desvinculação de receitas correntes da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP, em conformidade com a emenda constitucional nº 132/2023 que altera o artigo 76-B do ADCT (Ato das disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal de 1988.”

A possibilidade de desvinculação decorre da mencionada Emenda Constitucional, estando em consonância a Nota Técnica 11/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Por fim, a desvinculação será revertida para incrementar os serviços prestados à população em diversas áreas, e ele não comprometerá a qualidade da iluminação pública no município.

Este, portanto é o interesse do ente público, razão pela qual, a valorosa contribuição da casa de leis é o que se espera para o desenvolvimento do Município.

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL